



Índice

Decretos.....	1
Resumo de Publicação	6
Aviso de Licitação.....	12
Editais.....	13
Resoluções	18
Comunicados	30

Decretos

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SA/nº 1023/15, de 30 de julho de 2015.

Acrescenta o parágrafo único ao Decreto SA/nº 978/15, de 6 de julho de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 379205 de 16.07.2012 e conformidade com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal e art. 36, da Lei Complementar nº 053, de 16 de julho de 2007 e em vista das irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina no Processo @APE-13/00359630, resolve:

ACRESCENTAR

ao Decreto SA/nº 978/15, que concedeu a aposentadoria por idade e tempo de contribuição, a MARIA ANGELICA JOCHEN MACHADO, matrícula nº 54.789, Professor IV, o parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo único - A aposentadoria dar-se-á a partir de 8 de abril de 2013.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 30 de julho de 2015.

MÁRCIO BÚRIGO - Prefeito Municipal

AMARILDO CARDOSO - Diretor Presidente do CRICIÚMAPREV
ERM.

DECRETO SA/nº 1026/15, de 3 de agosto de 2015.

Anula o ato de aposentadoria de Ibelina Santiago Costa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 336105 e conformidade com o art. 50, IV, da Lei Orgânica Municipal de 05.07.90 e em vista das irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina no Processo APE-10/00817706,

DECRETA:

Fica anulado o Decreto SG/nº 662/10 de 13 de setembro de 2010, que concedeu aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, a IBELINA SANTIAGO COSTA, matrícula nº 52.198, professor IV, lotada com 40 horas semanais na EMEIEF Antônio Milanez Netto, do Bairro Maria.

Parágrafo único. O retorno dar-se-á a partir da data da publicação.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 3 de agosto de 2015.

MÁRCIO BÚRIGO - Prefeito Municipal

AMARILDO CARDOSO - Diretor Presidente do CRICIÚMAPREV

ERM.

DECRETO SA/nº 1034/15, de 3 de agosto de 2015.

Altera dispositivos do Decreto SG/nº 377/11 de 24 de maio de 2011, que criou o Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos da Lei Municipal nº 5.807, de 24 de maio de 2011, art. 50, IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990 e nos termos do Decreto Estadual nº 1 de 8 de janeiro de 2015,

DECRETA:

Art.1º- O §2º do art.6º, do Decreto SG/nº 377/11, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.6º

§ 1º

§ 2º Os estabelecimentos já existentes, para se adequarem a este Decreto deverão apresentar os respectivos projetos de reforma ou construção para aprovação e registro ao SIM-SUASA no prazo de 120 dias conforme art. 14 da Lei Municipal 5.708, de 24 de maio de 2011.

Art.2º- Fica acrescido ao art.10, do Decreto SG/nº 377/11, o seguinte parágrafo único:

Art.10.....

I -

Parágrafo único. Entrepósitos em Supermercados e Similares são os estabelecimentos que recebem matéria-prima de produtos de origem animal e a submete a processamento que implique alterações de sua composição química, com adição de temperos, como cloreto de sódio e condimentos, para serem comercializados no próprio estabelecimento.

II -

Art.3º- Fica acrescido ao art.12, do Decreto SG/nº 377/11, o seguinte parágrafo único:

Art.12

Parágrafo único. Para obterem aprovação no SIM-SUASA os projetos deverão ser encaminhados (duas vias) através de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal e dele constar:

Art.4º- O caput do art. 20, bem como os §§ 1º e 2º, do Decreto SG/nº 377/11, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art.20 O requerimento de Registro no SIM-SUASA será dirigido ao Prefeito Municipal instruindo-se o processo com os seguintes documentos em 2 (duas) vias:

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

§ 1º Tanto para o requerimento de Registro definitivo quanto provisório, bem como o de Relacionamento, considera-se indispensável a apresentação de boletim de exame da água de abastecimento e cujo padrão microbiológico e químico deverá atender ao disposto no Decreto Estadual nº 3.748 de 12 de julho de 1993, na Portaria MS nº 2.914 de 12 de dezembro de 2011 e demais legislações vigentes. Será exigido semestralmente, a apresentação de novo boletim de exame de água de abastecimento.

§ 2º As análises de água e das amostras de produtos devem ser realizadas tanto pelos estabelecimentos com Registro quanto pelos estabelecimentos Relacionados, em laboratórios conveniados ou credenciados e devidamente habilitados por órgãos públicos..

§ 3º

Art.5º- O art. 142 do referido decreto passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.142 A rotulagem dos produtos de origem animal sujeitos à inspeção do SIM-SUASA deverá ser aprovada por este órgão.

§ 1º A aprovação de rótulo deve ser requerida ao SIM, pelo interessado que instruirá a sua petição anexando duas vias dos rótulos em seus diferentes tamanhos e um memorial descritivo do processo de fabricação em duas vias, detalhando a sua composição.

§ 2º O SIM-SUASA manterão em livro próprio o registro dos rótulos aprovados, restituindo uma das vias do processo, devidamente autenticada ao interessado, não sendo permitidas quaisquer alterações posteriores nem o uso dos rótulos senão nos produtos a eles originariamente destinados.

Art.6º Os incisos I a V do art. 153 do Decreto SG/nº 377/11, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art.153.....

I - multa de 25 (vinte e cinco) a 500 (quinhentos) de Unidades Fiscais do Município – UFMs, de acordo com a gravidade da infração;

[...]

II – multa de 25 (vinte e cinco) a 500 (quinhentos) de Unidades Fiscais do Município – UFM's de acordo com a gravidade da infração.

[...]

III - multa de 25 (vinte e cinco) a 500 (quinhentos) de Unidades Fiscais do Município – UFM's, acordo com a gravidade da infração.

[...]

IV - multa de 15 (quinze) a 500 (quinhentos) de Unidades Fiscais do Município – UFM's, de acordo com a gravidade da infração.

[...]

V - multa de 25 (vinte e cinco) a 1.000 (um mil) de Unidades Fiscais do Município – UFM's, de acordo com a gravidade da infração.

[...]

Art.7º- Fica alterado o caput do art. 169 do Decreto SG/nº 377/11, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.169 O Chefe do Executivo Municipal fixará por Decreto as Taxas dos Atos da Inspeção Sanitária Animal, cujos valores serão expressos em Unidade Fiscal do Município – UFM.

Art.8º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto SA/nº 967/15, de 2 de julho de 2015.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 3 de agosto de 2015.

MÁRCIO BÚRIGO - Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO - Secretária Municipal de Administração

GCOS/erm.

DECRETO SA/nº 1042/15, de 4 de agosto de 2015.

Designa Comissão de Apuração de Descumprimento Contratual e revoga o Decreto SA/nº 668/15.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, IV, da Lei Orgânica Municipal e com base no Decreto SG/nº 268/10, de 19 de abril de 2010, resolve:

DESIGNAR

CARLOS ALBERTO BARATA, ADEMAR SILVANO BARBOSA, RODRIGO SAMPAIO BALSINI, HELIO SORATTO e JOSE SERGIO BURIGO para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão encarregada de aplicar os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e dos contratos em vigor, quando estes forem descumpridos pelo fornecedor, instituir regulamento processual dentro das normas legais existentes com objetivo de garantir o contraditório e a ampla defesa, revogando-se o Decreto SA/nº 668/15 de 7 de abril de 2015.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 4 de agosto de 2015.

MÁRCIO BÚRIGO - Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO - Secretária Municipal de Administração

ERM.

DECRETO SA/nº 1053/15, de 10 de agosto de 2015.

Constitui Comissão de Sindicância.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo art. 50, IV. da Lei Orgânica municipal, de 5 de julho de 1990,

RESOLVE:

Art.1º Constituir Comissão de Sindicância a fim de apurar notícias veiculadas na imprensa local sobre a não contabilização e falta de pagamento das parcelas referentes às bolsas de estudos à FUCRI/UNESC, no ano 2012, em desacordo com a Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

Gislene Marinho Costa, na qualidade de presidente.

Daniela Chagas Pacheco

Diego da Silva Selau

Art.3º A Comissão ora designada tem o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, contados da data da instalação, podendo ser prorrogado por igual prazo, pelo Presidente da Comissão.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 10 de agosto de 2015.

MÁRCIO BÚRIGO - Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO - Secretária Municipal de Administração

EGO/erm.

Resumo de Publicação

Atos Oficiais

Governo Municipal de Criciúma

PUBLICAÇÃO Nº 003/SA/2015

ATOS OFICIAIS BAIXADOS PELO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

DECRETO SA/nº 675/15, de 8 de abril de 2015.

NOMEAR, por concurso, GISLENE ROSA FELDMAN MORETTI SAKAE, para exercer o cargo de provimento efetivo de Médica Cardiologista, com carga horária de 10 horas semanais, aprovada e classificada no Concurso Público decorrente do Edital nº 001/2014.

A lotação da nomeada dar-se-á na Secretaria Municipal de Saúde, conforme a Lei Complementar nº 101 de 20 de dezembro de 2013.

DECRETO SA/nº 686/15, de 9 de abril de 2015.

NOMEAR, por concurso, ANDRE NESI, para exercer o cargo de provimento efetivo de Médico Neurologista, com carga horária de 10 horas semanais, aprovado e classificado no Concurso Público decorrente do Edital nº 001/2014.

A lotação do nomeado dar-se-á na Secretaria Municipal de Saúde, conforme a Lei Complementar nº 101 de 20 de dezembro de 2013.

DECRETO SA/nº 707/15, de 15 de abril de 2015.

NOMEAR, por concurso, ROSANGELA MONTEIRO MORONA, para exercer o cargo de provimento efetivo de Higienizadora, com carga horária de 40 horas semanais, aprovada e classificada no Concurso Público decorrente do Edital nº 001/2014.

A lotação da nomeada dar-se-á na Secretaria Municipal de Saúde, conforme a Lei Complementar nº 101 de 20 de dezembro de 2013.

DECRETO SA/nº 708/15, de 15 de abril de 2015.

NOMEAR, por concurso, EVERTON COAN BERGER, para exercer o cargo de provimento efetivo de Médico Gastroenterologista, com carga horária de 10 horas semanais, aprovado e classificado no Concurso Público decorrente do Edital nº 001/2014.

A lotação do nomeado dar-se-á na Secretaria Municipal de Saúde, conforme a Lei Complementar nº 101 de 20 de dezembro de 2013.

DECRETO SA/nº 730/15, de 15 de abril de 2015.

NOMEAR, por concurso, MARLI DAL PONT BORGES, para exercer o cargo de provimento efetivo de Higienizadora, com carga horária de 40 horas semanais, aprovada e classificada no Concurso Público decorrente do Edital nº 001/2014.

A lotação da nomeada dar-se-á na Secretaria Municipal de Saúde, conforme a Lei Complementar nº 101 de 20 de dezembro de 2013.

DECRETO SA/nº 738/15, de 23 de abril de 2015.

NOMEAR, por concurso, DENISE FIDEL FELIPE, para exercer o cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem (ESF), com carga horária de 40 semanais, aprovada e classificada no Concurso Público decorrente do Edital nº 001/2014.

A lotação da nomeada dar-se-á na Secretaria Municipal de Saúde, conforme a Lei Complementar nº 101 de 20 de dezembro de 2013.

DECRETO SA/nº 742/15, de 24 de abril de 2015.

NOMEAR, por concurso, ROSALINA BELOLI PINTO LUIZ, para exercer o cargo de provimento efetivo de Higienizadora, com carga horária de 40 semanais, aprovada e classificada no Concurso Público decorrente do Edital nº 001/2014.

A lotação da nomeada dar-se-á na Secretaria Municipal de Saúde, conforme a Lei Complementar nº 101 de 20 de dezembro de 2013.

DECRETO SA/nº 751/15, de 28 de abril de 2015.

NOMEAR, por concurso, CLAUDECI DOS SANTOS MERENCIO, para exercer o cargo de provimento efetivo de Higienizadora, com carga horária de 40 semanais, aprovada e classificada no Concurso Público decorrente do Edital nº 001/2014.

A lotação da nomeada dar-se-á na Secretaria Municipal de Saúde, conforme a Lei Complementar nº 101 de 20 de dezembro de 2013.

DECRETO SA/nº 752/15, de 29 de abril de 2015.

NOMEAR, por concurso, ZALENE PEREIRA CARARA, para exercer o cargo de provimento efetivo de Higienizadora, com carga horária de 40 semanais, aprovada e classificada no Concurso Público decorrente do Edital nº 001/2014.

A lotação da nomeada dar-se-á na Secretaria Municipal de Saúde, conforme a Lei Complementar nº 101 de 20 de dezembro de 2013.

DECRETO SA/nº 753/15, de 29 de abril de 2015.

NOMEAR, por concurso, BÁRBARA NESI, para exercer o cargo de provimento efetivo de Enfermeiro (ESF), com carga horária de 40 horas semanais, aprovada e classificada no Concurso Público decorrente do Edital nº 001/2014.

A lotação da nomeada dar-se-á na Secretaria Municipal de Saúde, conforme a Lei Complementar nº 101 de 20 de dezembro de 2013.

DECRETO SA/nº 766/15, de 04 de maio de 2015.

NOMEAR, por concurso, SILVIA GUEDES BERNARDI TADDEO, para exercer o cargo de provimento efetivo de Médica Infectologista, com carga horária de 10 horas semanais, aprovada e classificada no Concurso Público decorrente do Edital nº 001/2014.

A lotação da nomeada dar-se-á na Secretaria Municipal de Saúde, conforme a Lei Complementar nº 101 de 20 de dezembro de 2013.

DECRETO SA/nº 769/15, de 5 de maio de 2015.

NOMEAR, por concurso, JANAINA DO CANTO DO NASCIMENTO, para exercer o cargo de provimento efetivo de Auxiliar em Saúde Bucal (ESF), com carga horária de 40 horas semanais, aprovada e classificada no Concurso Público decorrente do Edital nº 001/2014.

A lotação da nomeada dar-se-á na Secretaria Municipal de Saúde, conforme a Lei Complementar nº 101 de 20 de dezembro de 2013.

DECRETO SA/nº 770/15, de 6 de maio de 2015.

NOMEAR, por concurso, MARIA DE FATIMA VIEIRA SCHNEIDER, para exercer o cargo de provimento efetivo de Auxiliar em Saúde Bucal (ESF), com carga horária de 40 horas semanais, aprovada e classificada no Concurso Público decorrente do Edital nº 001/2014.

A lotação da nomeada dar-se-á na Secretaria Municipal de Saúde, conforme a Lei Complementar nº 101 de 20 de dezembro de 2013.

DECRETO SA/nº 774/15, de 7 de maio de 2015.

NOMEAR, por concurso, JANICE DELLA GIUSTINA, para exercer o cargo de provimento efetivo de Enfermeira, com carga horária de 12x36 e/ou 30 horas semanais, aprovada e classificada no Concurso Público decorrente do Edital nº 001/2014.

A lotação da nomeada dar-se-á na Secretaria Municipal de Saúde, conforme a Lei Complementar nº 101 de 20 de dezembro de 2013.

DECRETO SA/nº 782/15, de 11 de maio de 2015.

NOMEAR, por concurso, LENI TEREZINHA DO NASCIMENTO, para exercer o cargo de provimento efetivo de Higienizadora, com carga horária de 40 semanais, aprovada e classificada no Concurso Público decorrente do Edital nº 001/2014.

A lotação da nomeada dar-se-á na Secretaria Municipal de Saúde, conforme a Lei Complementar nº 101 de 20 de dezembro de 2013.

DECRETO SA/nº 784/15, de 12 de maio de 2015.

NOMEAR, por concurso, ALEXANDRE JOSE FARACO, para exercer o cargo de provimento efetivo de Médico Gastroenterologista, com carga horária de 10 horas semanais, aprovado e classificado no Concurso Público decorrente do Edital nº 001/2014.

A lotação do nomeado dar-se-á na Secretaria Municipal de Saúde, conforme a Lei Complementar nº 101 de 20 de dezembro de 2013.

DECRETO SA/nº 785/15, de 12 de maio de 2015.

NOMEAR, por concurso, MARCIA ANDREA CLAUDINO, para exercer o cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem (ESF), com carga horária de 40 semanais, aprovada e classificada no Concurso Público decorrente do Edital nº 001/2014.

A lotação da nomeada dar-se-á na Secretaria Municipal de Saúde, conforme a Lei Complementar nº 101 de 20 de dezembro de 2013

DECRETO SA/nº 833/15, de 15 de maio de 2015.

NOMEAR, por concurso, ALBERTO BATISTA SCHNEIDER, para exercer o cargo de provimento efetivo de Médico Ortopedista, com carga horária de 10 horas semanais, aprovado e classificado no Concurso Público decorrente do Edital nº 001/2014.

A lotação do nomeado dar-se-á na Secretaria Municipal de Saúde, conforme a Lei Complementar nº 101 de 20 de dezembro de 2013.

DECRETO SA/nº 836/15, de 19 de maio de 2015.

NOMEAR, por concurso, CLAUDEIR POLICARPI DA SILVA, para exercer o cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem (ESF), com carga horária de 40 semanais, aprovada e classificada no Concurso Público decorrente do Edital nº 001/2014.

A lotação do nomeado dar-se-á na Secretaria Municipal de Saúde, conforme a Lei Complementar nº 101 de 20 de dezembro de 2013.

DECRETO SA/nº 891/15, de 1º de junho de 2015.

NOMEAR, por concurso, REGINA SILVA COMIN, para exercer o cargo de provimento efetivo de Auxiliar em Saúde Bucal (ESF), com carga horária de 40 horas semanais, aprovada e classificada no Concurso Público decorrente do Edital nº 001/2014.

A lotação da nomeada dar-se-á na Secretaria Municipal de Saúde, conforme a Lei Complementar nº 101 de 20 de dezembro de 2013.

DECRETO SA/nº 908/15, de 10 de junho de 2015.

NOMEAR, por concurso, MARIA FERNANDA PANUCCI, para exercer o cargo de provimento efetivo de Terapeuta Ocupacional, com carga horária de 40 horas semanais, aprovada e classificada no Concurso Público decorrente do Edital nº 001/2014. A lotação da nomeada dar-se-á na Secretaria Municipal de Saúde, conforme a Lei Complementar nº 101 de 20 de dezembro de 2013.

DECRETO SA/nº 972/15, de 6 de julho de 2015.

NOMEAR, por concurso, DANIELA DA SILVA ROSA, para exercer o cargo de provimento efetivo de Higienizadora, com carga horária de 40 semanais, aprovada e classificada no Concurso Público decorrente do Edital nº 001/2014.

A lotação da nomeada dar-se-á na Secretaria Municipal de Saúde, conforme a Lei Complementar nº 101 de 20 de dezembro de 2013

DECRETO SA/nº 998/15, de 20 de julho de 2015.

NOMEAR, por concurso, ODAIR NICKEL LOPES, para exercer o cargo de provimento efetivo de Motorista TFD, aprovado e classificado no Concurso Público decorrente do Edital nº 001/2014.

A lotação do nomeado dar-se-á na Secretaria Municipal de Saúde, conforme a Lei Complementar nº 101 de 20 de dezembro de 2013.

DECRETO SA/nº 999/15, de 21 de julho de 2015.

NOMEAR, por concurso, MARIANA DAROLT CORREA, para exercer o cargo de provimento efetivo de Farmacêutica, com carga horária de 20 horas semanais, aprovada e classificada no Concurso Público decorrente do Edital nº 001/2014.

A lotação da nomeada dar-se-á na Secretaria Municipal de Saúde, conforme a Lei Complementar nº 101 de 20 de dezembro de 2013

DECRETO SA/nº 997/15, de 20 de julho de 2015.

NOMEAR, por concurso, LIZIANE BITTENCOURT DA SILVA, para exercer o cargo de provimento efetivo de

Técnica em Enfermagem (ESF), com carga horária de 40 semanais, aprovada e classificada no Concurso Público decorrente do Edital nº 001/2014.

A lotação da nomeada dar-se-á na Secretaria Municipal de Saúde, conforme a Lei Complementar nº 101 de 20 de dezembro de 2013

DECRETO SA/nº 1003/15, de 22 de julho de 2015.

NOMEAR, por concurso, JULIO CESAR RODRIGUES, para exercer o cargo de provimento efetivo de Motorista TFD, aprovado e classificado no Concurso Público decorrente do Edital nº 001/2014.

A lotação do nomeado dar-se-á na Secretaria Municipal de Saúde, conforme a Lei Complementar nº 101 de 20 de dezembro de 2013.

DECRETO SA/nº 1006/15, de 24 de julho de 2015.

NOMEAR, por concurso, PRISCILA DA ROCHA ELIAS, para exercer o cargo de provimento efetivo de Auxiliar em Saúde Bucal (ESF), com carga horária de 40 horas semanais, aprovada e classificada no Concurso Público decorrente do Edital nº 001/2014.

A lotação da nomeada dar-se-á na Secretaria Municipal de Saúde, conforme a Lei Complementar nº 101 de 20 de dezembro de 2013

DECRETO SA/nº 1025/15, de 3 de agosto de 2015.

NOMEAR, por concurso, RUBIA BRESCIANI, para exercer o cargo de provimento efetivo de Farmacêutica, com carga horária de 20 horas semanais, aprovada e classificada no Concurso Público decorrente do Edital nº 001/2014.

A lotação da nomeada dar-se-á na Secretaria Municipal de Saúde, conforme a Lei Complementar nº 101 de 20 de dezembro de 2013

DECRETO SA/nº 1033/15, de 3 de agosto de 2015.

NOMEAR, por concurso, LUCIAN BACIS DA LUZ, para exercer o cargo de provimento efetivo de Motorista TFD, aprovado e classificado no Concurso Público decorrente do Edital nº 001/2014.

A lotação do nomeado dar-se-á na Secretaria Municipal de Saúde, conforme a Lei Complementar nº 101 de 20 de dezembro de 2013

DECRETO SA/nº 1036/15, de 4 de agosto de 2015.

NOMEAR, por concurso, HEBY VARNIER MARIANO, para exercer o cargo de provimento efetivo de Farmacêutica, com carga horária de 20 horas semanais, aprovada e classificada no Concurso Público decorrente

do Edital nº 001/2014.

A lotação da nomeada dar-se-á na Secretaria Municipal de Saúde, conforme a Lei Complementar nº 101 de 20 de dezembro de 2013.

DECRETO SA/nº 1049/15, de 10 de agosto de 2015.

NOMEAR, por concurso, ANTONIA PINHEIRO DOS SANTOS, para exercer o cargo de provimento efetivo de Enfermeira (ESF), com carga horária de 40 semanais, aprovada e classificada no Concurso Público decorrente do Edital nº 001/2014.

A lotação da nomeada dar-se-á na Secretaria Municipal de Saúde, conforme a Lei Complementar nº 101 de 20 de dezembro de 2013.

ELIETE ROSA MILANESE - Departamento de Apoio Administrativo
ERM.

Aviso de Licitação

Pregão Presencial

Governo Municipal de Criciúma

MODALIDADE: Pregão Presencial 186/PMC/2015

OBJETIVO: Registro de preços de combustíveis, para aquisições futuras, no atendimento ao 4º Batalhão de Bombeiro Militar do Município de Criciúma /SC., de acordo com Convênio 001/BM.

DATA DE ABERTURA: Dia 24 de agosto de 2015 às 15:30h.

EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira na Diretoria Executiva de Licitações e Contratos do Município de Criciúma, na Rua Estevão Emilio de Souza nº325 – bairro Ceará, Criciúma/SC, no horário das 08:00 as 17:00 horas, ou pelos telefones (**48) 3431.0072, ou no site www.criciuma.sc.gov.br ou através do endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br

Criciúma, 11 de agosto de 2015.

NELI SEHNEM DOS SANTOS – PREGOEIRA

Editais

Edital de Notificação

Governo Municipal de Criciúma

Edital de Notificação Nº 505

Secretaria da Fazenda/2015

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 109, 115, IV, e 125 da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, e, considerando o disposto nos artigos 121, e 56, III da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, intima o(a) contribuinte **MANOEL VICENTE**, inscrição imobiliária 0.19.28.0600.006.001, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do ciente.

Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação no prazo de 30 (trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Divisão de Fiscalização de Tributos do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Notificação	Valor	Tributo
200/2015	R\$ 575,49	ISS

Criciúma-SC, quarta-feira, 12 de agosto de 2015.

LUIZ VANDERLAN DE FARIAS
Fiscal de Rendas e Tributos
Nível Superior - Matrícula: 55015

De acordo:

Cloir Da Soller
Secretário Municipal da Fazenda

Edital de Notificação N° 506
Secretaria da Fazenda/2015

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 109, 115, IV, e 125 da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, e, considerando o disposto nos artigos 121, e 56, III da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, intima o(a) contribuinte **JOSE CARLOS ABEL**, inscrição imobiliária 0.09.43.5544.007.001, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do ciente.

Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação no prazo de 30 (trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Divisão de Fiscalização de Tributos do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Notificação	Valor	Tributo
204/2015	R\$ 247,22	ISS

Criciúma-SC, quarta-feira, 12 de agosto de 2015.

LUIZ VANDERLAN DE FARIAS
Fiscal de Rendas e Tributos
Nível Superior - Matrícula: 55015

De acordo:

Cloir Da Soller
Secretário Municipal da Fazenda

Edital de Notificação Nº 507
Secretaria da Fazenda/2015

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 109, 115, IV, e 125 da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, e, considerando o disposto nos artigos 121, e 56, III da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, intima o(a) contribuinte **UBIRAJARA PROPAGANDA E PROMOÇÕES LTDA, CNPJ 82.105.784/0001-87**, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do ciente.

Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação no prazo de 30 (trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Divisão de Fiscalização de Tributos do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Notificação	Valor	Tributo
207/2015	R\$ 1.607,44	ISS

Criciúma-SC, quarta-feira, 12 de agosto de 2015.

LUIZ VANDERLAN DE FARIAS
Fiscal de Rendas e Tributos
Nível Superior - Matrícula: 55015

De acordo:

Cloir Da Soller
Secretário Municipal da Fazenda

Edital de Notificação N° 508
Secretaria da Fazenda/2015

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 109, 115, IV, e 125 da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, e, considerando o disposto nos artigos 121, e 56, III da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, intima o(a) contribuinte **NASSIF PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ 80.100.084/0001-74**, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do ciente.

Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação no prazo de 30 (trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Divisão de Fiscalização de Tributos do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Notificação	Valor	Tributo
210/2015	R\$ 725,09	ISS

Criciúma-SC, quarta-feira, 12 de agosto de 2015.

LUIZ VANDERLAN DE FARIAS
Fiscal de Rendas e Tributos
Nível Superior - Matrícula: 55015

De acordo:

Cloir Da Soller
Secretário Municipal da Fazenda

Edital de Notificação N° 509
Secretaria da Fazenda/2015

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 109, 115, IV, e 125 da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, e, considerando o disposto nos artigos 121, e 56, III da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, intima o(a) contribuinte **ORICA BRASIL LTDA, CNPJ 31.056.708/0010-89**, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do ciente.

Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação no prazo de 30 (trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Divisão de Fiscalização de Tributos do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Notificação	Valor	Tributo
213/2015	R\$ 1.097,94	ISS

Criciúma-SC, quarta-feira, 12 de agosto de 2015.

JUCILÉIA VICÊNCIA LALAU

Fiscal de Rendas e Tributos - Matrícula: 54681

De acordo:

Cloir Da Soller
Secretário Municipal da Fazenda

Resoluções

CDM - Conselho de Desenvolvimento Municipal

RESOLUÇÃO Nº 074, DE 06 DE AGOSTO DE 2015

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 06 de agosto de 2015, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento Urbano de Criciúma,

Considerando a necessidade de adequação da destinação legal atual à realidade da área, permitindo o desenvolvimento da região a que pertencem,

Resolve:

Aprovar as Minutas dos projetos de Lei da Outorga Onerosa do Direito de Construir (nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de Julho de 2001 (Estatuto da Cidade), a Outorga Onerosa do Direito de Construir, art. 54 e seguintes da Lei Complementar Municipal 095/2012 (Plano Diretor Participativo, enquanto instrumento de Indução ao Desenvolvimento Urbano, visando o cumprimento da Função Social da Propriedade Urbana no Município de Criciúma, bem como extingue o Anexo 02 da mesma Lei, e dá outras providências) e da Transferência do Direito de Construir (nos termos do art. 35 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de Julho de 2001 (Estatuto da Cidade), art. 60 e seguintes da Lei Complementar Municipal 095/2012 (Plano Diretor Participativo), a Transferência do Direito de Construir, enquanto instrumento de Indução ao Desenvolvimento Urbano, visando o cumprimento da Função Social da

Propriedade Urbana no Município de Criciúma, extingue o Anexo 03 do mesmo Plano, e dá outras providências.) E a correção do Anexo 10 da Lei Complementar Municipal 095/2012 (Plano Diretor Participativo).

André Cardoso
Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal

MINUTA DE LEI COMPLEMENTAR Nº XXXX, Criciúma, XX DE XXXX DE 2015

Institui, nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de Julho de 2001 (Estatuto da Cidade), a Outorga Onerosa do Direito de Construir, art. 54 e seguintes da Lei Complementar Municipal 095/2012 (Plano Diretor Participativo, enquanto instrumento de Indução ao Desenvolvimento Urbano, visando o cumprimento da Função Social da Propriedade Urbana no Município de Criciúma, bem como extingue o Anexo 02 da mesma Lei, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Criciúma, no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Criciúma aprovou e ele sanciona a presente Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída no Município de Criciúma a Outorga Onerosa do Direito de Construir, enquanto instrumento de Indução ao Desenvolvimento Urbano, emitida pelo Município, para fins de edificação acima do limite estabelecido pelo índice básico até o máximo da tabela do Anexo X da Lei Complementar n.º 095 de 28 de dezembro de 2012 (Plano Diretor Participativo de Criciúma), mediante contrapartida do beneficiário, nos termos estabelecidos no §4º do art. 182 da Constituição Federal, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), bem como no Plano Diretor Participativo de Criciúma, em especial ao Capítulo V – Outorga Onerosa do Direito Construir e da Alteração do Uso do Solo, artigos 54 à 59).

§1º – A Outorga Onerosa permite a edificação acima dos limites permitidos, aí incluídos os parâmetros do índice de aproveitamento, taxa de ocupação e número de pavimentos, conforme tabela do Anexo X do Plano Diretor Participativo de Criciúma.

§2º - O Órgão de Planejamento, legalmente instituído, será responsável pelos procedimentos para a emissão da Outorga Onerosa.

Art. 2º. O Município de Criciúma, na promoção do seu adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, com base na disponibilidade de infraestrutura de equipamentos e serviços urbanos, e nos condicionantes ambientais presentes, deverá compatibilizar os princípios da função social da cidade e da propriedade, com necessidades estratégicas definidas nas políticas municipais de desenvolvimento urbano e promoção social.

Art. 3º. Nos termos dos artigos 1º e 2º desta Lei, o Município de Criciúma poderá permitir, desde que presente o interesse público, a alteração do uso do solo mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário de acordo com os critérios estabelecidos no Estatuto da Cidade, do Plano Diretor Participativo e outros pertinentes ao tema.

Art. 4º. Considera-se outorga onerosa do direito de construir a concessão, emitida pelo Município, para fins de edificação acima do limite estabelecido pelos índices básicos até os índices de aproveitamento máximo previsto no Anexo 10 da LC 095/2012, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.

Art. 5º. Constituem fundamentos para a concessão da Outorga Onerosa do Direito de Construir e para a alteração do uso do solo:

I - A justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

II - Propiciar contrapartida à sociedade pelo incremento na utilização da infraestrutura causado pelo adensamento construtivo;

III - A geração de recursos para o atendimento da demanda de equipamentos urbanos e de serviços provocada pelo adensamento construtivo;

IV - A geração de recursos para o incremento de políticas habitacionais, ambientais e sociais.

CAPÍTULO II – DAS ÁREAS E APLICAÇÃO

Art. 6º. São áreas passíveis de utilização do instrumento de Outorga Onerosa do Direito de Construir, as seguintes Zonas definidas no Anexo 09 da Lei Complementar 095/2012:

a) Zona Residencial – ZR 2-4;

b) Zona Residencial – ZR3-8;

c) Zona Mista – ZM1-16;

d) Zona Mista – ZM1-8;

e) Zona Mista – ZM 2-4;

f) Zona Mista – ZM2-8;

g) Zona Central – ZC 1-4;

h) Zona Central – ZC2-16;

i) Zona Central – ZC3-8;

j) Zona Industrial – ZI 1;

k) Zona Industrial – ZI 2;

l) Zona Especial de Interesse Histórico Cultural – ZEIHC.

§ 1º - Para a utilização do instrumento da outorga onerosa é necessário atender a pelo menos um dos seguintes requisitos:

I – Estar localizados em ruas pavimentadas, com faixa de domínio de 15 (quinze) metros ou superior;

II – Estar localizados em vias públicas com projetos específicos de intervenção viária com recurso garantido;

III – Estar situados em vias coletoras e/ou arteriais;

IV – Estar situadas em rodovias, no anel de contorno viário e na via expressa.

§ 2º - Fica extinto o Anexo 02 da Lei Complementar nº 095/2012.

§ 3º. Excepcionalmente, para as ruas com faixa de domínio existentes menores de 15 metros, o Órgão de Planejamento poderá, após análise técnica, aprovar a Outorga Onerosa do Direito de Construir, desde que haja previsão legal de alargamento viário para via.

Art. 7º. As Zonas do Plano Diretor citadas no artigo retro, possuem índices máximos próprios que definirão a quantidade de solo criado para cada empreendimento, conforme Anexo 10 da Lei Complementar 095/2012, também ora atualizado.

CAPÍTULO III – DA CONTRAPARTIDA DO BENEFICIÁRIO, FÓRMULA DE CÁLCULO E COBRANÇA

Art. 8º. O cálculo da Outorga Onerosa será realizado a partir dos índices máximos, observado na tabela do Anexo 10 da Lei Complementar 095/2012.

Parágrafo Único. O uso da Outorga Onerosa autoriza a utilização da taxa de ocupação máxima também prevista na tabela do Anexo 10 da mesma Lei, bem como a construção de dois pavimentos acima do básico permitido, sendo que estes não serão computados para o cálculo do afastamento.

Art. 9º. Os valores da Outorga deverão ser calculados na forma abaixo e recolhidos diretamente ao Fundo de Desenvolvimento Municipal – FUNDEM.

§ 1º - Para a aquisição dos índices máximos nas Zonas ZR 2-4, ZM 2-4, ZC 1-4, ZI 1, ZI 2 e ZEIHC, o adquirente pagará por metro quadrado excedente aos índices básicos da área construída computada, o equivalente à 5% (cinco por cento) do valor do CUB/SC vigente no mês da aquisição;

§ 2º - Para a aquisição dos índices máximos nas Zonas ZR 3-8, ZM 1-8, ZM 2-8 e ZC 3-8, o adquirente pagará por metro quadrado excedente aos índices básicos da área construída computada, o equivalente à 9% (nove por cento) do valor do CUB/SC vigente no mês da aquisição;

§ 3º - Para a aquisição dos índices máximos na Zona ZM 1-16 e ZC 2-16, o adquirente pagará por metro quadrado excedente aos índices básicos da área construída computada, o equivalente à 11% (onze por cento) do valor do CUB/SC vigente no mês da aquisição.

§ 4º - Poderá haver a aquisição de metragem para fins exclusivos de taxa de ocupação máxima nestas zonas acima descritas, independente da aquisição do índice de aproveitamento e do número de pavimentos, seguindo a proporcionalidade descrita nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo e os parâmetros da tabela do Anexo X do Plano Diretor.

Caso haja a exclusão do CUB, será substituído por novo índice. (Precisa colocar?)

CUB sem desoneração?

Art. 10. O solicitante também poderá solicitar permuta dos índices desejados por realização da infraestrutura urbana para determinada área que atenda a coletividade, através de instrumento a ser firmado com o Município e desde que aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM, considerando que o valor da infraestrutura permutada não seja inferior ao previsto no artigo retro.

Art. 11. Os valores referentes a outorga onerosa serão pagos ao final do processo de compra e anteriormente à assinatura da escritura pública pelo Município, mediante guia a ser emitida pela municipalidade com creditamento diretamente na conta do FUNDEM.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os recursos auferidos com a adoção da Outorga Onerosa do Direito de Construir e de alteração de uso serão aplicados com as finalidades previstas nos incisos I a IX do art. 26 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001:

I – regularização fundiária;

II – execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III – constituição de reserva fundiária;

IV – ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

V – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

VI – criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VII – criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

VIII – proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico;

IX - outras definidas pelo Órgão de Planejamento Municipal e aprovadas em Lei.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal, e os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, com a aprovação do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Márcio Búrigo - Prefeito Municipal

MINUTA DE LEI COMPLEMENTARNº XXXX, Criciúma, XX DE XXXX DE 2015

Institui, nos termos do art. 35 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de Julho de 2001 (Estatuto da Cidade), art. 60 e seguintes da Lei Complementar Municipal 095/2012 (Plano Diretor Participativo), a Transferência do Direito de Construir, enquanto instrumento de Indução ao Desenvolvimento Urbano, visando o cumprimento da Função Social da Propriedade Urbana no Município de Criciúma, extingue o Anexo 03 do mesmo Plano, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Criciúma, no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Criciúma aprovou e ele sanciona a presente Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Fica instituída no Município de Criciúma a Transferência do Direito de Construir, enquanto instrumento de Indução ao Desenvolvimento Urbano, autorizada pelo Município e mediante escritura pública, para fins de edificação acima do limite estabelecido pelo índices básico até o máximo da transferência prevista na tabela do Anexo X da Lei Complementar n.º 095 de 28 de dezembro de 2012 (Plano Diretor Participativo de Criciúma), nos termos estabelecidos no art. 35 da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), bem como no artigo 60 e seguintes da Lei Complementar nº 095/2012 (Plano Diretor Participativo).

§1º. O instrumento referido nesta Lei permite ao proprietário transferir o potencial construtivo do seu terreno para que em outro (s) terreno (s) sejam aplicados os índices para construção acima dos limites básicos, aí incluídos os parâmetros do índice de aproveitamento, taxa de ocupação e número de pavimentos, conforme tabela do Anexo X do Plano Diretor Participativo de Criciúma.

§2º. O Órgão de Planejamento, legalmente instituído, será responsável pelos procedimentos para a emissão da Transferência do Direito de Construir.

§3º. A Transferência do Direito de Construir terá por finalidade:

I - Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

II - Preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico (inventariado ou tombado), ambiental (áreas de preservação, proteção ou verdes), paisagístico, social ou cultural;

III - Servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social;

IV - Manutenção das características gerais de imóvel lindeiro ou defrontante a parques, praças, cemitérios, instituições de ensino e saúde, públicas e privadas.

V - Redução da densidade urbana, desde que consultado o Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído e aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

§4º. A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que permutar com o Município seu imóvel, ou parte dele, recebendo o índice de aproveitamento máximo, para os fins previstos neste artigo.

§5º. O proprietário da área urbana que desejar preservar, parcial, ou integralmente, imóvel de sua propriedade de interesse histórico, cultural ou ambiental, deverá apresentar proposta à administração pública, para fazer jus à transferência do direito de construir, devendo, nesses casos, sempre ser aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

§6º. Quando da transferência do direito de construir de imóvel preservado, nos termos do parágrafo anterior, o proprietário deverá manter a edificação em perfeitas condições de uso, bem como as principais características arquitetônicas externas, estando sujeito, caso descumpra, as sanções da legislação específica.

Art. 2º. O Município de Criciúma, na promoção do seu adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, com base na disponibilidade de infraestrutura de equipamentos e serviços urbanos, e nos condicionantes ambientais presentes, deverá compatibilizar os princípios da função social da cidade e da propriedade, com necessidades estratégicas definidas nas políticas municipais de desenvolvimento urbano e promoção social.

CAPÍTULO II – DAS ÁREAS E APLICAÇÃO

Art. 3º. As áreas transferidoras (consideradas passíveis de transferência) e receptoras (que recebem o potencial construtivo) do direito de construir observarão as seguintes condições:

I - O potencial construtivo do imóvel receptor não poderá ultrapassar aquele definido pelos índices máximos do lote para o zoneamento em que estará previsto;

II - Imóveis receptores deverão ser providos de infraestrutura urbana básica;

III - O potencial total construtivo poderá ser transferido uma única vez e será vinculado ao(s) imóvel(is) receptor(es), depois de consumada a transferência do direito de construir junto à matrícula do imóvel.

IV - O imóvel transferidor poderá transferir seu potencial construtivo para um ou mais imóveis receptores, e o imóvel receptor poderá receber o potencial construtivo de um ou mais imóveis transferidores, respeitado sempre o índice de aproveitamento máximo.

Parágrafo Único. Nos casos excepcionais onde for constatada a necessidade da realocação da Transferência de Potencial Construtivo, dependerá de análise e aprovação do Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído em conjunto com o Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Art. 4º - Para a utilização do instrumento da Transferência do Direito de Construir é necessário atender a pelo menos um dos seguintes requisitos:

I – Estar localizados em ruas pavimentadas com faixa de domínio de 15 (quinze) metros ou superior;

II – Estar localizados em vias públicas com projetos específicos de intervenção viária (túneis, viadutos, pontes, alargamentos, duplicações, binários e/ou outros) com recurso garantido;

III – Estar situados em vias coletoras e/ou arteriais;

IV – Estar situadas em rodovias, no anel de contorno viário e na via expressa.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, para as ruas com faixa de domínio existentes menores de 15 metros, o Órgão de Planejamento poderá, após análise técnica, aprovar a Transferência do Direito de Construir, desde que haja previsão legal de alargamento viário para via.

Art. 5º. O uso da Transferência do Direito de Construir autoriza a utilização da taxa de ocupação máxima também prevista na tabela do Anexo 10 da mesma Lei, bem como a construção de dois pavimentos acima do básico permitido, sendo que estes não serão computados para o cálculo do afastamento.

Art. 6º. O Município deverá manter registro das transferências do direito de construir nos respectivos cadastros imobiliários do município, nos quais constará se o imóvel é transferidor ou receptor, bem como seus respectivos potenciais construtivos.

Art. 7º - As áreas transferidoras deverão ser avaliadas pelo órgão de planejamento e identificadas como áreas inviabilizadas de usufruir do potencial construtivo previsto para o local.

Parágrafo Único. Fica extinto o Anexo 03 da Lei Complementar nº 095/2012.

Art. 8º - Os imóveis receptores deverão atender aos demais parâmetros da legislação vigente, especialmente os informados no anexo X da Lei Complementar nº 095/2012.

Parágrafo Único. A escritura pública de transferência deverá ser registrada nas respectivas matrículas dos imóveis transferidor e receptor, junto ao Ofício de Registro de Imóveis competente, e apresentadas quando da análise do projeto arquitetônico da obra que será construída no imóvel receptor.

Art. 9º - O Município também poderá alienar o potencial construtivo de seus imóveis, mediante aprovação do CDM e posterior processo licitatório com escritura pública, sendo os recursos obtidos transferidos ao Fundo de Desenvolvimento Municipal – FUNDEM.

Parágrafo Único. A aprovação da alienação do potencial construtivo referido no *caput* deste artigo deverá ser precedida de projeto de utilização do recurso a ser apresentada pelo Órgão de Planejamento e aprovado pelo CDM.

Art. 10º - Aos imóveis residenciais preservados, nos termos do §3º do art. 1º, poderá ser concedida isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, de acordo com a Lei Municipal n.º 3.700/1998 (Dispõe Sobre A Proteção Do Patrimônio Histórico, Artístico E Natural Do Município) e a Lei Federal 12.651/2008 (Código Florestal Brasileiro), mediante requerimento do proprietário. Este benefício entrará em vigor a partir do exercício seguinte ao da concessão e será mantido enquanto o lote/edificação permanecer com o mesmo uso/conservação.

Art. 11 - A aprovação de projetos de reforma e restauração de imóveis preservados fica isenta do pagamento de taxas.

Art. 12 - Caso haja a demolição ou não conservação do(s) imóvel(is) preservado(s) que permitiria a Transferência do Direito de Construir, o interessado perderá automaticamente a faculdade da transferência do potencial construtivo.

CAPÍTULO III – DA CONTRAPARTIDA DO BENEFICIÁRIO

Art. 13 - Será efetuada a Transferência do Direito de Construir mediante escritura pública, precedida de autorização expedida pelo Município por meio de:

I. Certidão de transferência do direito de construir para imóvel transferidor- expedição de certidão, onde a transferência é garantida ao proprietário, a partir do preenchimento do requerimento expedido pelo Município e pagamento da respectiva taxa ao Município (05 (cinco) Unidades Fiscais do Município – UFM's);

II. Certidão de transferência do direito de construir para imóvel receptor - expedição de certidão especial para a utilização do potencial transferido, quando da análise do projeto arquitetônico, onde o recebimento da Transferência é garantido ao proprietário a partir do preenchimento do requerimento expedido pelo Município e pagamento de taxa ao Município (quantidade de 05 (cinco) Unidades Fiscais do Município – UFM's).

Art. 14 -Será averbada no registro de imóveis competente a transferência do potencial construtivo junto as matrículas dos imóveis que cedem e recebem o referido potencial.

Art. 15 - No imóvel transferidor a averbação deverá conter as condições de proteção, preservação e conservação do mesmo quando este se fizer necessário.

Art. 16-Para os casos do art. 9º, o valor do metro quadrado do terreno transferidor será avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Criciúma.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os recursos auferidos com a taxa da transferência do direito de construir e de alteração de uso serão transferidos ao Fundo de Desenvolvimento Municipal – FUNDEM.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 19 – A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal, e os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, juntamente com o Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Márcio Búrigo - Prefeito Municipal

Anexo 10: Tabela dos Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo Municipal

ÁREAS, SETORES e ZONAS	USOS			OCUPAÇÃO												VALOR DA OUTOR GA ONERO SA	
	Permitido	Permissível	Proibido	Índice de Aproveitamento – IA		Taxa de Ocupação – TO (%)		Taxa de Infiltração – TI (%)		Testada Mín. (m)	Lote		Núm. Máx. Pav.	RECUO Frontal (m)	Afastamento – A (m)		
				Bás. -	Máx.	Bás. -	Máx.	Bás. -	Mín. -		Mín. (m²)	Máx. (m²)			Embasamento (E)		Torre (T)
Z-APA	- preservação e recuperação ambiental; -pesquisa científica.	-HU; -HCH; -CSV ⁽²⁾ ; -C4; - educação ambiental.	-Todos demais Usos.	0,10	0,25 ⁽²⁾	5 ⁽⁴²⁾	15 ⁽⁴²⁾	90	70	25,00	2.000	10.000	2	4,00	-	H/4 ≥1,50	
ZR 1-2	-HU; -HCH; -HCV; -C1; -C2 ⁽¹⁾ ; -CSV ⁽¹⁾⁽²⁾ .	-C2 ⁽¹⁾ ; -I1.	-Todos demais Usos.	1,00	- (2)	50	-	25	20 ⁽⁴¹⁾	12,00	360	10.000 ⁽⁴⁴⁾	2	4,00	-	H/4 ≥1,50	
ZR 2-4	-HU; -HCH; -HCV; -C1; -C2 ⁽¹⁾⁽²⁾ ; -CSV ⁽¹⁾⁽²⁾ .	-I1; -C2 ⁽¹⁾ ; -I1.	-Todos demais Usos.	1,00	2,00 ⁽¹⁾ 1,50 ⁽²⁾	50	60 ⁽²⁾ emb. 50 torre	25	20 ⁽⁴¹⁾	12,00	360	10.000 ⁽⁴⁴⁾	4+2 ⁽¹⁾ (2)(44)	4,00	-	H/4 ≥1,50	5% Do CUB2006/SC por m²

ÁREAS, SETORES e ZONAS	USOS			OCUPAÇÃO												VALOR DA OUTORGA ONEROSA	
	Permitido	Permissível	Proibido	Índice de Aproveitamento – IA		Taxa de Ocupação – TO (%)		Taxa de Infiltração – TI (%)		Testada Mín. (m)	Lote		Núm. Máx. Pav.	RECUO Frontal (m)	Afastamento – A (m)		
				Bás. -	Máx.	Bás. -	Máx.	Bás. -	Mín. -		Mín. (m²)	Máx. (m²)			Embasamento (E)		Torre (T)
ZR 3-8	-HU; -HCH; -HCV; -CSVB ⁽¹⁾⁽¹⁰⁾ ; -CSS ⁽¹¹⁾ .	-In; -C1; -C2 ^(14a) ; -C4 ⁽¹¹⁾ ; -CSE1 ⁽¹²⁾ .	-Todos demais Usos.	2,00	2,00 ⁽¹⁾⁽¹⁰⁾ 3,00 ⁽¹⁾ 2,50 ⁽²⁾	60	70 emb.; 60 torre (1)(2)(41)	25	20 ⁽⁴¹⁾	12,00	360	10.000 ⁽⁴³⁾	8+2 (1)(2)(44)	4,00	≥1,50 p/ H ≤ 6,5	H/5 ≥1,50	9% Do CUB200 6/SC por m²
ZM 1-16	-HU; -HCH; -HCV; -In; -C1 ⁽¹⁴⁾ ; -C2 ⁽¹⁷⁾ ; -C3 ⁽¹⁸⁾ ; -CSVB ⁽²⁾⁽¹⁰⁾ ; -CSS ⁽²⁾⁽⁴⁰⁾ ; -CSG ⁽¹⁹⁾ .	-C4; -CSE1 ⁽¹²⁾ .	-Todos demais Usos.	3,50	4,00 ⁽¹⁾⁽¹⁰⁾ 4,50 ⁽¹⁾ 4,00 ⁽²⁾	60	70 80 emb.; 60 torre (1)(2)(41)	25	20 ⁽⁴¹⁾	12,00	360	10.000 ⁽⁴³⁾	16 + 2 (1)(2)(44)	4,00	s/ afast.p/ H≤6,50.	H/5≥ 1,50	11% Do CUB200 6/SC por m²
ZM 1-8	-HU; -HCH; -HCV; -In; -C1 ⁽¹⁴⁾ ; -C2 ⁽¹⁷⁾ ; -C3 ⁽¹⁸⁾ ; -CSVB ⁽²⁾ ; -CSS ⁽²⁾⁽⁴⁰⁾ ; -CSG ⁽¹⁹⁾ .	-C4; -CSE1 ⁽¹²⁾ .	-Todos demais Usos.	3,00	4,00 ⁽¹⁾⁽¹⁰⁾ 4,00 ⁽¹⁾ 3,50 ⁽²⁾	60 E=70 T=60	E=70 E=80 T=60 (1)(2)(41)	25	20 ⁽⁴¹⁾	12,00	360	10.000 ⁽⁴³⁾	8+2 ⁽¹⁾ (2)(44)	4,00	s/ afast.p/ H≤6,50	H/5≥ 1,50	9% Do CUB200 6/SC por m²
ZM 2-4	-HU; -HCV; -C1 ⁽²⁰⁾ ; -C2 ⁽²¹⁾ ; -CSVB ⁽²⁾ ; -CSS ⁽²⁾⁽²²⁾⁽⁴⁰⁾ ; -CSG ⁽²³⁾ ; -I1.	-HCH; -In; -C3 ⁽¹⁸⁾ ; -C4; -CSE1 ⁽¹²⁾ .	-Todos demais Usos.	2,50	- 3,50 ⁽¹⁾ 3,00 ⁽²⁾	60	70 (1)(2)(41)	25	20 ⁽⁴¹⁾	12,00	360	10.000 ⁽⁴³⁾	4 + 2 (1)(2)(44)	4,00	-	H/4≥ 1,50	5% Do CUB200 6/SC por m²

ÁREAS, SETORES e ZONAS	USOS			OCUPAÇÃO													
	Permitido	Permissível	Proibido	Índice de Aproveitamento – IA		Taxa de Ocupação – TO (%)		Taxa de Infiltração – TI (%)		Testada Mín. (m)	Lote		Núm. Máx. Pav.	RECUO Frontal (m)	Afastamento – A (m)		VALOR DA OUTORGA ONEROSA
				Bás.	Máx.	Bás.	Máx.	Bás.	Mín.		Mín. (m²)	Máx. (m²)			Embasamento (E)	Torre (T)	
ZM2-8	-HU; -HCV; -C1 ⁽²⁰⁾ ; -C2 ⁽²¹⁾ ; -CSVB ⁽²⁾ ; -CSS ⁽²⁾⁽²²⁾⁽⁴⁰⁾ ; -CSG ⁽²³⁾ ; -I1.	-HCH; -In; -C3 ⁽¹⁸⁾ ; -C4; -CSE1 ⁽¹²⁾ .	-Todos demais Usos.	3,00	* 4,00 ⁽¹⁾ 3,50 ⁽²⁾	E=70 T=60 T=60 (1)(2)(41)	- E=80 T=60 (1)(2)(41)	25	20 ⁽⁴¹⁾	12,00	360	10.000 ⁽⁴³⁾	8+2 ⁽¹⁾ (2)(44)	4,00	≥1,50 p/ H ≤ 6,5	H/5 ≥1,50	9% Do CUB200 6/SC por m²
ZC 1-4	-HU; -HCH; -HCV; -In; -C1; -C2 ⁽²⁴⁾ ; -C3 ⁽¹⁸⁾ ; -CSVB ⁽²⁾⁽²⁵⁾ ; -CSS ⁽²⁾⁽²⁶⁾ .	-C2 ⁽¹⁴⁾ ; -C4; -CSE1 ⁽¹²⁾ .	-Todos demais Usos.	2,00 2,50	- 3,50 ⁽¹⁾ 3,00 ⁽²⁾	70 (1)(2)(41)	75 (1)(2)(41)	25	15 ⁽⁴¹⁾	12,00	360	10.000 ⁽⁴³⁾	4+2 ⁽¹⁾ (2)(44)	s/ afast. terr.	s/ afast.p/ H≤6,50	H/5≥ 1,50	5% Do CUB200 6/SC por m²
ZC 2-16	-HU; -HCV; -In; -C1; -C2 ⁽²¹⁾ ; -CSVB ⁽¹⁾ ; -CSS ⁽¹⁾⁽²⁴⁾ .	-HCH; -C4; -CSE1 ⁽¹²⁾ .	-Todos demais Usos.	3,50	4,00 (1)(10) 4,50 ⁽¹⁾ 4,00 ⁽²⁾	60 E=70 T=60 (1)(2)(41)	E=75 (1)(2)(41) E=80 T=60 (1)(2)(41)	25	20 ⁽⁴¹⁾	12,00	360	10.000 ⁽⁴³⁾	16 + 2 ⁽¹⁾ (2)(44)	2,00	s/ afast.p/ H≤6,50	H/5 ≥1,50	11% Do CUB200 6/SC por m²
ZC 3-8	-HU; -HCV; -In; -C1 ⁽²⁰⁾ ; -C2 ⁽²¹⁾ ; -C3 ⁽¹⁸⁾ ; -CSVB ⁽²⁾ ; -CSS ⁽²⁾ .	-HCH; -C4; -CSE1 ⁽¹²⁾ .	-Todos demais Usos.	3,00	- 4,00 ⁽¹⁾ 3,50 ⁽²⁾	60 E=70 T=60 (1)(2)(41)	E=75 (1)(2)(41) E=80 T=60 (1)(2)(41)	25	20 ⁽⁴¹⁾	12,00	360	10.000 ⁽⁴³⁾	8+2 ⁽¹⁾ (2)(44)	4,00 2,00	≥1,50 p/ H≤6,50	H/5 ≥1,50	9% Do CUB200 6/SC por m²

ÁREAS, SETORES e ZONAS	USOS			OCUPAÇÃO													
	Permitido	Permissível	Proibido	Índice de Aproveitamento – IA		Taxa de Ocupação – TO (%)		Taxa de Infiltração – TI (%)		Testada Mín. <i>Mím.</i> (m)	Lote		Núm. Máx. Pav.	RECUO Frontal (m)	Afastamento - A (m)		VALOR DA OUTORGA ONEROSA
				Bás. -	Máx.	Bás. -	Máx.	Bás. -	Mín. -		Mín. (m²)	Máx. (m²)			Embasamento (E)	Torre (T)	
ZC 3-5	-HU; -HCV; -In; <i>-C1⁽²⁰⁾; -C2⁽²¹⁾;</i> <i>-C3⁽¹⁸⁾;</i> CSVB ⁽²⁾ ; CSS ⁽²⁾ .	-HCH; -C4; <i>-CSE1⁽¹⁵⁾;</i>	-Todos demais Usos.	2,50	3,00 (11)(2) 3,50 ⁽¹⁾ 3,00 ⁽²⁾	60	- E=70 <i>(1) (2)(41)</i> T=50	25	20 ⁽⁴¹⁾	12,00	360	10.000 ⁽⁴³⁾	5 + 2 <i>(1)(2)(44)</i>	2,00	≥1,50 p/ H≤6,50	H/4 ≥1,50	5% Do CUB200 6/SC por m²
ZI 1	<i>-CVSB⁽²⁾⁽³²⁾;</i> <i>-CSS⁽²⁾⁽³³⁾;</i> <i>-CSG⁽²⁾⁽³⁴⁾;</i> <i>I1⁽²⁾; -I2⁽²⁾; -I3.</i>	-In; <i>-C1⁽³⁴⁾;</i> <i>-C2⁽³²⁾;</i> -C3 ⁽³¹⁾ ; -C4; -CSE1.	-Todos demais Usos.	1,00	1,50 <i>(1)(2)</i>	60 60	70 ⁽²⁾	30	20 <i>(41)</i>	25,00	2.500	250.000 <i>(29)(43)</i>	2 ⁽²⁹⁾	15,00	≥5,00	≥5,00	5% Do CUB200 6/SC por m²
ZI 2	<i>-CVSB⁽²⁾⁽³²⁾;</i> <i>-CSS⁽²⁾⁽³³⁾;</i> <i>-CSG⁽²⁾⁽³⁴⁾;</i> <i>I1⁽²⁾; -I2⁽²⁾;</i>	-HU; -HCH; In; -C1; <i>-C2⁽³²⁾;</i> -C3 ⁽³¹⁾ ; -C4; -CSE1; - I3.	-Todos demais Usos.	1,00	1,50 <i>(1)(2)</i>	50 60	70⁽²⁾ 75 ⁽²⁾⁽¹⁾	30	20 ⁽⁴¹⁾	20,00	1.000	20.000 <i>(29)</i>	2 ⁽²⁹⁾	15,00	≥3,00	≥3,00	5% Do CUB200 6/SC por m²
ZAA	-HU; <i>-CSVB⁽²⁾⁽⁵⁾;</i> CSS ⁽⁴⁾ ; -CSG ⁽⁷⁾ ; <i>-I2⁽²⁷⁾;</i>	-In; -C1; -C2 <i>(4)</i> ; -C3; -C4; CSE1; -CSE2.	-Todos demais Usos.	1,00	-	50	-	30	-	50,00	5.000 ⁽²⁾	-	2	15,00	-	≥5,00	
ZRU	-HU; -HCH; -In; <i>-C1; -C2⁽⁴⁾;</i> C3; -C4; <i>-CSVB⁽²⁾⁽⁵⁾;</i> <i>-CSS⁽⁴⁾;</i> -CSG ⁽⁷⁾ ; <i>-I2.</i>	-CSE1; -CSE2.	-Todos demais Usos.	1,00	-	50	-	30	-	25,00	2.500 ⁽²⁾	-	2	15,00	-	≥5,00	

ÁREAS, SETORES e ZONAS	USOS			OCUPAÇÃO													VALOR DA OUTORGA ONEROSA
	Permitido	Permissível	Proibido	Índice de Aproveitamento – IA		Taxa de Ocupação – TO (%)		Taxa de Infiltração – TI (%)		Testada Mín. (m)	Lote		Núm. Máx. Pav.	RECUO Frontal (m)	Afastamento - A (m)		
				Bás. -	Máx.	Bás. -	Máx.	Bás. -	Mín. -		Mín. (m²)	Máx. (m²)			Embasamento (E)	Torre (T)	
ZMS ^[29]	*	*	*	*	*	*	*	25	*	*	*	*	*	4,00	-	H/4≥ 1,50	
ZEHC ^[29]	*	*	*	2,00	3,00 ⁽¹⁾⁽²⁾	80	80	20	20	-	-	-	4	-	*	*	5% Do CUB200 6/SC por m²
ZEIS	-HU;-HCH;-HCV; -C1; -C2 ^[29] ; CSVB ^[10] .	-In; -C4; CSS; -CSE1 ^[14] ; I1.	-Todos demais Usos.	1,00	-	50	-	25	-	12,00	250	2.000	2	3,00	H/5 ≥1,50	-	
ZEIRAU ^[3]	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	
ZEIEP ^[29]	*	*	*	(1)(2)	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	
ZEICO ^[29]	*	*	*	(1)(2)	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	

OBSERVAÇÕES:
E= Embasamento.
T= Torre.
H= Altura da edificação.

- (1) Mediante o instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir.
- (2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir ~~e/ou Outorga Onerosa do Direito de Construir.~~
- (3) Somente para as Atividades de: Hotel, Pensão, Pousada, Motel e similares. Sendo as demais Atividades Proibidas.
- (4) Sendo proibido as Atividades de: Auditório e Programas de Auditório; Boliche; Cinema; Desfiles de Blocos Carnavalescos ou Folclóricos, Trios Elétricos e congêneres; Ringue de Patinação; e Teatro.
- (5) Somente para as Atividades de: Atelier de Profissionais Autônomos; Bar, Botequim e afins; Borracharia; Choparia, Churrascaria, Petiscaria, Pizzaria; Comércio de Produtos Agropecuários e afins; Comércio de Veículos e Acessórios; Comércio Máquinas, Equipamentos e Ferragens; Drograria, Ervanário, Farmácia; Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres; Estacionamento Comercial; Leiteria; Mercado; Mercadoria, Hortifrutigranjeiros; Oficina Mecânica de Veículos, Máquinas e Equipamentos; Panificadora; Profissionais Autônomos; e Restaurante, Rotisseria. Sendo todas demais Atividades são permissíveis.
- (6) Somente para as Atividades de: Hotel, Pensão, Pousada, Motel e similares; Serv-Car, Locadoras de Veículos, Reboques e afins; Serviços de Lavagem de Veículos; e Serviços Públicos. Sendo as demais Atividades Proibidas.
- (7) Exceto para as Atividades: Agenciamento de Cargas e Bens; Agenciamento Marítimo e afins; Comércio Atacadista; Comércio Varejista de Grande Equipamentos; Estamparias; Impressoras, Editoras, Gráficas e similares; e Terminais Rodoviários, Ferroviários, Metroviários, Rodo-Ferroviários, Movimentação de Passageiros e congêneres; sendo estas consideradas proibidas.
- (8) Tamanho mínimo do lote para área urbana, sendo necessário a observação quanto ao tamanho mínimo estipulado para o parcelamento na área rural do município como regulamentado pelo INCRA e demais determinações federais.
- (9) Somente para as as Atividades de: Centro e Estações de Comunicação ou Telecomunicações; Cinema; Hospital; Maternidade; Museu; Pronto Socorro; Rádio e Estações retransmissoras; Sociedade Cultural; e Teatro. Sendo as demais Atividades proibidas.
- (10) Exceto para as Atividades de: Laboratório e Oficina de Próteses em geral; Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicos e Fotográficos; Oficina Mecânica de Veículos, Máquinas e Equipamentos; sendo estas consideradas permissíveis.
- (11) Exceto para as Atividades de: Centros Comerciais; Edifícios de Escritórios; Escritório de Comércio Atacadista; Lojas de Departamentos; e Sede de Empresas; sendo estas consideradas permissíveis.
- (12) Somente para as as Atividades de: Comércio de Fogos de Artifício; Comércio Varejista de Combustíveis; Comércio Varejista de Derivados de Petróleo; Posto de Gasolina; Posto de Venda de Gás Liquefeito. Sendo as demais Atividades proibidas.
- (13) Exceto para as as Atividades de: Campus Universitário; Colônia de Férias; Desfiles de Blocos Carnavalescos ou Folclóricos, Trios Elétricos e congêneres, sendo estas Atividades proibidas.
- (14) Somente para as as Atividades de: Auditório e Programas de Auditório; Boliche; Cancha de Bocha, Cancha de Futebol; Centro e Estações de Comunicação ou Telecomunicações; Cinema; Casa de Espetáculos Artísticos, Boite, Casa de Shows e afins; Estabelecimentos de Ensino de 1º, 2º e 3º Graus; Piscina Pública; Pronto Socorro; Maternidade; Museu; Sociedade Cultural; e Teatro; sendo estas Atividades proibidas.
- (14a) Somente para as Atividades de: Auditório e Programas de Auditório; Centro e Estações de Comunicação ou Telecomunicações; Cinema; Estabelecimentos de Ensino de 1º, 2º e 3º Graus; Maternidade; Museu; Sociedade Cultural; e Teatro; sendo as demais Atividades proibidas.
- (15) Somente para as as Atividades de: Comércio Varejista de Combustíveis; Comércio Varejista de Derivados de Petróleo; Posto de Gasolina; Posto de Venda de Gás Liquefeito. Sendo as demais Atividades proibidas.
- (16) Exceto para as as Atividades de: Berçário, Creche, Hotel para Bebês; Casas de Saúde, Repouso e de Recuperação, Asilos e congêneres; Ensino Maternal, Pré-Escolar, Jardim de Infância; sendo estas Atividades proibidas.
- (17) Exceto para as as Atividades de: Campus Universitário; Colônia de Férias; Desfiles de Blocos Carnavalescos ou Folclóricos, Trios Elétricos e congêneres; Hospital; Maternidade; sendo estas Atividades proibidas.
- (18) Somente para as as Atividades de: Centro de Convenções, Centro de Exposições, Feiras, Congressos e congêneres; Centro e/ou Casa de Recreação, Animação, Festas e Eventos; Ginásios Poliesportivos; Sede Cultural, Esportiva e Recreativa, e Associações; sendo as demais Atividades proibidas.
- (19) Exceto para as as Atividades de: Canil, Gatil e outros; Criador de Animais Exóticos; Depósito e Comércio de Sucatas e Peças Usadas; Depósitos, Armazéns Gerais; Entrepósitos, Cooperativas, Silos; Horto florestal, Viveiros de Mudanças, Árvores e afins; Hospital Veterinário; Hotel para Animais; sendo estas Atividades proibidas.
- (20) Exceto para as as Atividades de: Berçário, Creche, Hotel para Bebês; Casas de Saúde, Repouso e de Recuperação, Asilos e congêneres; Ensino Maternal, Pré-Escolar, Jardim de Infância; sendo estas Atividades permissíveis.
- (21) Exceto para as as Atividades de: Desfiles de Blocos Carnavalescos ou Folclóricos, Trios Elétricos e congêneres; Estabelecimentos de Ensino de 1º, 2º e 3º Graus; Clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres; Hospital; Maternidade; sendo estas Atividades permissíveis. É proibida as Atividades de: Campus Universitário; Colônia de Férias.
- (22) Exceto para as as Atividades de: Centros Comerciais; Comércio e Revenda de Bebidas; Hotel, Pensão, Pousada, Motel e similares; Lojas de Departamentos; Super e Hipermercados; sendo estas Atividades permissíveis.
- (23) Exceto para as as Atividades de: Agenciamento de Cargas e Bens; Agenciamento Marítimo e afins; Canil, Gatil e outros; Entrepósitos, Cooperativas, Silos; Horto florestal, Viveiros de Mudanças, Árvores e afins; Hospital Veterinário; Hotel para Animais; e Depósitos, Armazéns Gerais; sendo estas Atividades permissíveis.
- (24) Exceto para as as Atividades de: Campus Universitário; Cancha de Bocha, Cancha de Futebol; Colônia de Férias; Hospital; Maternidade; sendo estas Atividades permissíveis.

(25) Exceto para as as Atividades de: Açougue; Borracharia; Comércio de Material de Construção; Comércio de Produtos Agropecuários e afins; Comércio de Veículos e Acessórios; Comércio Máquinas, Equipamentos e Ferragens; Laboratório e Oficina de Próteses em geral; Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicos e Fotográficos; Oficina Mecânica de Veículos, Máquinas e Equipamentos; sendo estas Atividades permissíveis.

(26) Exceto para as as Atividades de: Comércio e Revenda de Bebidas; Serv-Car, Locadoras de Veículos, Reboques e afins; Serviços de Estofaria e congêneres; Serviços de Lavagem de Veículos; Super e Hipermercados; sendo estas Atividades permissíveis.

(27) Somente para as as Atividades de: Impressoras, Editoras, Gráficas e similares; Terminais Rodoviários, Ferroviários, Metroviários, Rodo-Ferroviários, Movimentação de Passageiros e congêneres; Comércio Atacadista; e Comércio Varejista de Grande Equipamentos; sendo as demais Atividades proibidas.

(28) Somente para as as Atividades de: Comércio Atacadista; Comércio Varejista de Grande Equipamentos; Estamparias; Grandes Oficinas e Oficinas de Máquinas e Equipamentos Pesados; Impressoras, Editoras, Gráficas e similares; Oficinas de Lataria e Pintura; Terminais Rodoviários, Ferroviários, Metroviários, Rodo-Ferroviários, Movimentação de Passageiros e congêneres. As Atividades de: Criador de Animais Exóticos; Hospital Veterinário; e Hotel para Animais; permissíveis, sendo todas demais proibidas.

(29) Os parâmetros de ocupação relativos ao tamanho máximo do lote, da altura ou quantidade de pavimentos; poderão ser ampliados mediante apreciação e aprovação tanto do Conselho de Desenvolvimento Municipal quanto do Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, conforme for o caso específico.

(30) Somente para as as Atividades de: Auditório e Programas de Auditório; Cancha de Bocha, Cancha de Futebol; Casa de Culto, Templo Religioso; Centro e Estações de Comunicação ou Telecomunicações; Museu; Piscina Pública; Rádio e Estações retransmissoras; Sociedade Cultural; e Teatro; sendo todas demais Atividades proibidas.

(31) Somente para as as Atividades de: Centro de Convenções, Centro de Exposições, Feiras, Congressos e congêneres; Centro e Pista de Treinamento esportivo; Centro e/ou Casa de Recreação, Animação, Festas e Eventos; Circo, Parque de Diversões, Diversão Pública, Centros de Lazer e congêneres; Estádio, Poliesportivo; Ginásios Poliesportivos; e Sede Cultural, Esportiva e Recreativa, e Associações; sendo todas demais Atividades proibidas.

(32) Somente para as as Atividades de: Borracharia; Casa Lotérica; Agência de Serviços Postais; Agência Bancária, Banco; Choparia, Churrascaria, Petiscaria, Pizzaria; Comércio de Refeições Embaladas; Comércio de Veículos e Acessórios; Escritórios Administrativos; Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres; Estacionamento Comercial; Laboratório e Oficina de Próteses em geral; Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicos e Fotográficos; Lanchonete; Lavanderia; Mercado; Oficina Mecânica de Veículos, Máquinas e Equipamentos; Papelaria, Revistaria, Duplicação de Documentos e afins; Restaurante, Rotisseria; sendo todas demais Atividades proibidas.

(33) Somente para as as Atividades de: Centros Comerciais; Comércio e Revenda de Bebidas; Locadora de bens móveis e afins; Sede de Empresas; Serv-Car, Locadoras de Veículos, Reboques e afins; Serviços de Lavagem de Veículos; e Serviços de Estofaria e congêneres; sendo todas demais Atividades proibidas.

(34) Somente para as as Atividades de: Agenciamento de Cargas e Bens; Depósito e Comércio de Sucatas e Peças Usadas; Depósitos, Armazéns Gerais; Entrepósitos, Cooperativas, Silos; Grandes Oficinas e Oficinas de Máquinas e Equipamentos Pesados; Marmorarias; Oficinas de Lataria e Pintura; e Serviços e Coleta de Lixo; sendo todas demais Atividades proibidas.

(35) Somente para as as Atividades de: Cancha de Bocha, Cancha de Futebol; Casa de Culto, Templo Religioso; Centro e Estações de Comunicação ou Telecomunicações; Cinema; Estabelecimentos de Ensino de 1º, 2º e 3º Graus; Museu; Piscina Pública; Rádio e Estações retransmissoras; Sociedade Cultural; e Teatro. Sendo as demais Atividades proibidas.

(36) Somente para as atividades Comunitário 1 quando atreladas ao desenvolvimento de atividades industriais.

(37) Somente para as Atividades de: Cozinha industrial, de Alimentos, de Ração e afins, Indústria de Panificação, Serralheria, Fabricação de: Acabamentos para móveis, Acessórios para panificação, Artefatos de Bambu, Artefatos de Cartão, Artefatos de Cartolina, Artefatos de Junco, Artefatos de Lona, Artefatos de Papel e Papelão, Artefatos de Vime, Artigos de Caça e Pesca, Artigos de Carpintaria, Artigos de Esportes e Jogos Recreativos, Artigos Diversos de Madeira, Artigos Têxteis, Brochas, Capachos, Cordas e Barbantes, Cordoalha, Correias, Cúpulas para Abajur, Espanadores, Estopa, Instrumentos Musicais, Produtos Fito terapêuticos, Molduras, Móveis, Móveis de Vime, Palha Trançada, Persianas, Pincéis, Produtos Alimentícios com Forno a Lenha, Produtos Veterinários, Sacarias, Tapetes, Tecelagem, Varais, Escovas e Vassouras.

(38) Somente para as Atividades de: Cancha de Bocha; Cancha de Futebol, Casa de Culto; Templo Religioso, Centro e Estações de Comunicação ou Telecomunicações; Cinema; Estabelecimentos de Ensino de 1º, 2º e 3º Graus, Museu, Piscina Pública; Rádio e Estações Retransmissoras; Sociedade Cultural e Teatro, sendo as demais atividades proibidas.

(39) Os parâmetros de Uso e Ocupação destas zonas deverão ser analisadas e definidas caso a caso pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM devido as especificidades das mesmas, devendo sempre se observar o cuidado com o entorno consolidado e volumetria destas zonas.

(40) Ficam Proibidas as Atividades de Moteis e Similares nesta Zona.

(41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP)."

(42) Para declividade do terreno entre 30% e 45%.

(43) Caso haja a necessidade de lotes maiores, deverão ser consultadas e aprovadas junto ao Órgão de Planejamento Urbano do Município e Conselho de Desenvolvimento Urbano.

⁽⁴⁴⁾ Aquisição do direito de edificar até 02 pavimentos extras através dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade (1) e (2), conforme respectivas diretrizes definidas em regulamentação complementar.

⁽⁴⁵⁾ Para declividade do terreno até 30%.

Comunicados

FAMCRI - Fundação do Meio Ambiente de Criciúma

COMUNICADO Nº 043/15

O governo do Município de Criciúma, através da FAMCRI – Fundação do Meio Ambiente de Criciúma, torna público, nos termos da Lei Nº 2.582, datada de 17 de julho de 1991, que procederá ao corte de:

Um jambolão (*Syzygium jambolanum*, família Myrtaceae)

localizada na Rua Engenheiro Fiuza da Rocha, nº 1080, Bairro Lote Seis, Criciúma/SC.

A árvore apresenta rachaduras em seu tronco, além de danificar a calçada pública, muro de uma residência e rede de esgoto. Será plantada outra árvore nativa no passeio público com intuito de substituir a árvore morta.

As pessoas interessadas têm 10 (Dez) dias, a partir da informação publicada, para apresentarem recursos junto à Fundação do Meio Ambiente de Criciúma.

PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS, 12 de Agosto de 2015.

GELSON HERCÍLIO FERNANDES
Presidente FAMCRI - Fundação do Meio Ambiente de Criciúma
